GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 37

Conselheiro Lafaiete, 31 de Março de 2023

Ofício nº: 110/2023/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Mensagens de Emenda aos Projetos de Lei: 017-E/2023 _ 034-E/2023 _ 035-E/2023

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Mensagens de Emenda aos Projetos de Lei: 017-E/2023 _ 034-E/2023 _ 035-E/2023, instruídos com justificativa, para apreciação e votação, os quais dispõe o seguinte, respectivamente:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Mar-2023-15:03-044545-1/2

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº6.131, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CRIA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E INCLUI DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.084, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE "DISPÕES SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Gabinete da Procuradoria

Exmº Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 38

Conselheiro Lafaiete, 30 de março de 2023.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 017-E/2023.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei nº 017-E/2023** que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.131, DE 22 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto uma vez que foi constatado que a atribuição de UFEMG às penalidades pecuniárias, elevou em sobremaneira os valores, sendo necessária à adequação de tais valores à realidade aplicada.

Após análise e discussão, necessário se fazem as alterações abaixo propostas:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01

O art. 1º do Projeto de Lei nº 017-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
'Art. 20 - .....
(.....)
II – multa de até 5.000 UFEMG (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) nos casos não compreendidos no inciso I do caput deste artigo, de acordo com a gradação prevista nesta lei;
(.....)'"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 02

O art. 2º do Projeto de Lei nº 017-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
'Art. 21 - .....
I – multa leve de 40 (quarenta) a 400 UFEMG (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:
(.....)'"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 03

O art. 3º do Projeto de Lei nº 017-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....
'Art. 21 - .....
(.....)
II – multa média de 500 (quinhentas) a 1.000 UFEMG (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:
(.....)'"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 04

O art. 4º do Projeto de Lei nº 017-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....
'Art. 21 - .....
(.....)
III – multa grave de 1.100 (uma mil e cem) a 1.600 UFEMG (uma mil e seiscentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:
(.....)'"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 05

O art. 5º do Projeto de Lei nº 017-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....
'Art. 21 - .....
(.....)
IV – multa gravíssima de 2.000 (dois mil) a 5.000 UFEMG (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:
(.....)'"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 06

O art. 6º do Projeto de Lei nº 017-E/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....
'Art. 27 - .....
(.....)
V – a inspeção 'ante' e 'post-mortem' dos animais destinados à matança;
(.....)
IX – as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas, previstas em Lei;
(.....)'"

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 39

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal